



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
PROCESSO Nº 48/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

A Prefeitura Municipal de São Joaquim, SC, através da Presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas através da Lei nº 8.883/94 de 08 de junho de 1.994, pelo presente edital, torna público que fará realizar **às 09:30 horas do dia 27 de dezembro de 2018**, TOMADA DE PREÇOS, do tipo EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a **Contratação de empresa para executar construção de passeios públicos da Praça Hercilio Luz.**

1 - PARTE ESPECÍFICA

01. SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

Esta licitação será do tipo de MENOR PREÇO e julgamento PREÇO GLOBAL, devendo o licitante cotar fornecimento de materiais e mão de obra. O presente edital será regido pela Lei nº 8.666.de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994.

02. OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, UNIDADE DE MEDIDA, PRAZO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA, CAPACIDADE DE EXECUÇÃO E VALOR MÁXIMO.

OBJETO

02.1 A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por projeto, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajustes, da (s) seguinte (s) obra (s):

- Contratação de empresa para executar construção de passeios públicos da Praça Hercilio Luz.

LOCAL DO OBJETO

Praça Hercilio Luz - Centro

PRAZO DE EXECUÇÃO

o Prazo de execução será de 02 (DOIS) MESES, a contar da Emissão da Autorização de Fornecimento.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

2.2 Garantia de manutenção da proposta: fixado no valor de 1% sobre o total do objeto, ou seja, R\$ 448,49 (Quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) depositado na Conta Corrente da Prefeitura: 4568-3 Banco:001 Agência 0656-4 mediante apresentação de comprovante de depósito na Tesouraria e Departamento de Compras ou apresentação de carta-fiança no Departamento de Compras, ambos até as 17:00 horas dia 26 de dezembro de 2018.

02.3. O prazo para início da (s) obra (s) e/ou serviços, mediante expedição de ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de São Joaquim, será de até 15 (quinze) dias.

02.4 Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, a autorização de início da execução objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral, a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

02.5 O valor máximo do objeto do presente edital é de R\$ 44.849,70 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)

02.5 Os envelopes de nº 01 e 02 deverão ser entregues até dia do dia 26 de dezembro às 17:00 horas no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Joaquim sito à Praça: João Ribeiro nº 01, Centro, ou encaminhados via correio, sendo 02 (dois) envelopes separados, na forma prevista nos itens.

03 - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas referentes ao objeto deste edital correrão a contas da dotação orçamentária nº (65) 4.4.90.51.91.00.00.00sendo que a homologação, assinatura do contrato e a autorização de início das obras, somente serão efetuadas após o ingresso dos recursos financeiros, no caixa da Prefeitura Municipal.

04 - EDITAIS E ANEXOS

A íntegra do presente edital, anexos e demais documentos, poderá ser solicitada no endereço pmsj_licitacao@hotmail.com ou no site www.saojoaquim.sc.gov.br

II - PARTE GERAL

05 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

05.1 - Fica estabelecida recomendação de presença dos participantes ou dos seus representantes legais nas sessões públicas deste certame, munidos de documentos de habilitação referido no item 08.1.

05.2 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

05.3 - Poderá participar da presente licitação:





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

05.3.1 Empresa nacional ou estrangeira, cadastradas no setor de cadastros da Prefeitura Municipal de São Joaquim, não será aceito CRC (Certificado de registro cadastral), de outros órgãos públicos. Apresentar o certificado em vigência e atualizado na data de apresentação das propostas. Solicitamos que as empresas se cadastrem com no mínimo 24 horas anteriores a data da entrega dos envelopes, para evitar transtornos de última hora.

05.3.2 O representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma para participar ativamente (com poderes legais para representar o proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão de licitações a credencial que lhe outorga poder legal junto a mesma. Esta deverá ser comprovada através do modelo nº 03 em anexo, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

05.4 - Estará impedido de participar da presente licitação:

05.4.1 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

05.4.2 Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal estadual ou municipal) e/ou suspensa por qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal estadual ou municipal).

05.5 Não será admitida a participação de consórcio

06 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

06.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo de licitação.

6.02 - Forma de apresentação dos envelopes;

A - Envelope 01 - HABILITAÇÃO,

B - Envelope 02 - PROPOSTA

06.3. Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
DATA DE ABERTURA 27/12/2018

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA 27/12/2018

06.4 - Os envelopes deverão ser entregues diretamente pela proponente até dia 26 de dezembro às 17:00h no Departamento de Compras na Prefeitura Municipal de São Joaquim, no endereço cito a Praça João Ribeiro, 01 Centro - São Joaquim S/C - CEP: 88600-000 ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega que possua comprovante de recebimento do setor referido neste item.

06.5 - Após a data e horário estabelecido nenhum envelope será recebido.

06.6 - Os documentos constantes dos envelopes deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, com ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de uma tradução, feita pôr tradutor juramentado, para o idioma português.

07. ANEXOS

07.1 São partes integrantes deste edital os seguintes elementos:

Carta proposta;

Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

Carta credencial;

Planilha de serviços;

Minuta de contrato;

Anexo I (Item);

Memorial Descritivo

Planilha Orçamentária;

Projeto básico.

08. HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

O envelope nº 01, devidamente fechado e inviolado, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em 01 (uma) via, no original ou em cópia autenticada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricados, e subscritos pelo representante legal da empresa, quando emitido pelo licitante. O volume deverá conter uma folha de rosto com o índice dos documentos, os quais deverão estar numerados, preferentemente obedecendo a ordem estabelecida neste Edital, observando ainda que:

a. A autenticação dos documentos poderá ser feita em cartório competente, por qualquer processo, ou publicação na Imprensa Oficial ou, ainda, por servidor da Diretoria de Compras da Prefeitura até o horário marcado para início da sessão, condicionada essa última hipótese, à disponibilidade de tempo e pessoal para fazê-lo, sendo isenta, contudo, de responsabilidade pela não autenticação dos documentos em tempo hábil.

b. Para documentos entregues sem validade expressamente estipulada será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- c. A documentação apresentada deficiente, incompleta ou em desacordo com as exigências do edital será rejeitada automaticamente e o envelope referente à proposta de preços, devolvido ao proponente.
- d. No julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erro(s) ou falhas(s) que não altere(m) a substância do(s) documento(s) habilitatório(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- e. Na hipótese de documentos emitidos via internet estarem com validade expirada ou de cópias de documentos apresentadas sem autenticação, fica facultado à Comissão consultar sua regularidade, se houver acesso aos respectivos sites, bem como, excepcionalmente, proceder a autenticação de cópias, mediante apresentação do documento original.
- f. Em caso de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos art. 90 e 93 da LC 8.666/93, sem prejuízo das punições administrativas cabíveis.

08.1.Os licitantes terão que apresentar os seguintes documentos de habilitação:

08.1.1. Declaração de elaboração independente da Proposta conforme modelo 1 do anexo "Modelos"

08.1.2. Demais declarações conforme modelo 2 do anexo "Modelos"

08.1.3. Carta credencial conforme modelo 3 do anexo "Modelos"

08.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

08.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

08.1.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.1.1.3. Comprovação do capital social integralizado e registrado na forma da lei, cujo valor poderá ser atualizado através dos índices oficiais específicos para o caso;

08.1.1.4. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício, dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

08.1.1.5. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.1.1.6. ME ou EPP que pretendam se beneficiar do direito de preferência instituído pela LC 123/2006 deverão apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de jurisdição competente.

Obs.: A exclusividade de participação para EPP e ME somente será dada quando estiverem habilitadas 03 (três) ou mais dessas empresas e a exclusividade não se mostre desvantajosa para a administração ou não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 48, I e 49, II da LC 123/2006), podendo, portanto, habilitar-se ao certame empresas outras que não se enquadrem como ME ou EPP.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

08.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

08.1.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial da Sede da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou do indicador informado no Contrato Social, estabelecendo-se que serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) O Balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. As demais empresas não submetidas à exigência legal de publicação, deverão apresentar cópia do Balanço, certificada pelo contador registrado no Conselho de Contabilidade competente, mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o Balanço se acha transcrito.
- b) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- c) A análise da qualificação econômico-financeira será realizada objetivamente por meio da apresentação dos índices contábeis calculados pelos dados do balanço, assinado pelo licitante e pelo contador, atendendo aos limites estabelecidos a seguir:

QGE = Endividamento Total : menor ou igual a 1,00
QLC = Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,00

Onde,

QGE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total

QLC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

- d) As licitantes que apresentarem resultado inferior, em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global estimado para o Contrato, conforme item 4 do Edital.
- e) No caso de MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído por declaração do Imposto de Renda do último exercício e Relatório Mensal de Receita Bruta dos últimos 12 meses anteriores à data de abertura das





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

propostas, assinado pelo Licitante, apresentando cuja renda bruta anual seja de no mínimo 10% % (dez por cento) do valor global estimado para o Contrato, conforme item 4 do Edital.

08.1.5.2. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

08.1.6. REGULARIDADE FISCAL

08.1.6.1. Cópia do cartão do CNPJ;

08.1.6.2. Cópia do Cadastro de Contribuintes Estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

08.1.6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

08.1.6.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

08.1.6.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta)

08.1.6.6. Prova de Regularidade com FGTS;

08.1.6.7. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas

08.1.6.8 No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

08.1.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

08.1.7.1 Comprovação de aptidão para execução do objeto licitado, mediante dois ou mais atestado(s)/declaração(ões), fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito Público e/ou Privado, demonstrando experiência e bom desempenho na execução de objeto compatível com o objeto desta Licitação, em quantidades e especificações equivalentes ou superiores;

08.1.7.2. Apresentação de atestado de VISITA TÉCNICA emitido pela Prefeitura, através do seu representante designado, que deverá ser obtido pelas Licitantes quando da realização de visita com a finalidade de verificar todos os aspectos técnicos que possam influir na elaboração da proposta a ser apresentada;

a) A visita técnica,deverá ser realizada por representante da Empresa com credencial assinada pelo(a) responsável legal (Diretor(a) ou Procurador(a), conferindo-lhe poderes para realizá-la.

b) A solicitação de agendamento da visita técnica deverá ser feita através do telefone (49) 3233-6450, com os Engenheiros Neri ou Luciano, no horário das das 13:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira;

8.1.7.3. O licitante que entender desnecessária a visita técnica deverá apresentar declaração, assinada por representante legal da empresa, de que é dispensável a visita técnica para elaboração da proposta e execução do objeto. Caso vencedor, não poderá alegar, em nenhuma circunstância e por nenhum motivo, desconhecimento das condições para cumprimento das obrigações assumidas;

08.1.7.4. Certificado(s) de acervo técnico, emitido(s) pelo CREA, ART e /ou RRT acompanhado(s) de atestado(s) de fornecimento(s) por agente responsável (eis) técnico(s) da empresa, no(s) qual (is) conste(em) o(s) tipo (s) de obra (s) de características semelhante às solicitadas edital;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

08.1.7.5. Declaração expressa da proponente indicando o responsável técnico pela execução obra(s) até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituído(s) sem anuência da Prefeitura Municipal de São Joaquim;

08.1.7.6. Comprovação de vínculo empregatício ou cotista entre o (s) responsável(is) técnico(s) e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social da empresa ou ainda, contrato de prestação de serviço;

08.1.7.7.. A proponente deverá apresentar para celebração do contrato, quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/SC e/ou Conselho de Arquitetura – CAU/SC ou visto, quando a empresa não tiver sede no Estado de Santa Catarina.

08.1.7.8. A empresa deverá apresentar documento que comprove seu credenciamento junto à CELESC, quando a obra assim o exigir.

09. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE

Deverá estar inserido no envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados , em 01 (uma) via , devendo ser apresentado em original ou processo de cópia autenticada. As folhas deverão, preferivelmente, ser do tamanho A4 e a de rosto deverá conter a mesma indicação do envelope nº 02 O volume deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas pôr elemento credenciado da proponente.

09.1 Carta proposta de preço:

A carta proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, conforme modelo nº 01, em anexo, e deverá conter:

- a) "A razão social, endereço, telefone e o CNPJ/MF da proponente;
- b) Data;
- c) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- d) Preço total do objeto em moeda brasileira corrente , grafado em algarismos e pôr extenso
- e) Prazo de execução da (s) obra (s) e/ou dos serviços em dias, não superior ao prazo indicado no item 02.2;
- f) Prazo de validade da proposta, sendo no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação.

09.1.1. Deverá ser apresentada uma única carta proposta de preços, para as obras.

09.1.2. Os locais e determinações dos serviços serão de responsabilidade do Município e serão autorizados através de emissão de ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de São Joaquim.

09.2. Planilhas de Serviços





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

A planilha de serviços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, e deverá conter;

- a) Razão social;
- b) Município, obra (s) e projeto;
- c) Data;
- d) Item, discriminação do serviço, unidade, quantidade, preço unitário (material e mão de obra), sub. Total e total geral;
- e) Nome do titular ou do representante legalmente constituído, com respectiva assinatura.

09.2.1. Preços unitários;

09.2.1.1. Os preços unitários propostos deverão ser apresentados por item de serviços, de conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

09.2.1.2. Os preços unitários propostos, por item de serviço, deverão incluir materiais, equipamentos, aparelhos, serviços de sondagem de solo, controle tecnológico de qualidade, seguros em geral, Mão de Obra, encargos de legislação social trabalhista, previdenciária infortúnio do trabalho, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, bem como o valor referente a instalações de canteiro e imobilização.

09.2.1.3. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela comissão de licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a (s) obra (s) e/ ou dos serviços.

09.2.1.4. As composições de preços, referidas no subitem 09.2.1.3. deverão ser entregues ao presidente da comissão de licitações no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação.

10. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que o proponente examinou completamente o edital, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhes permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

10.2. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, plantas, especificações e documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

11. RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

11.1. No local, dia e hora fixados neste edital no item 02.1, a Comissão de licitações receberá os 02 (dois) envelopes de cada proponente, verificando se os mesmos encontram-se fechados e inviolados. Ato contínuo, os mesmos serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes que assim o desejarem. Serão abertos os envelopes de nº 01 (um,) e todos os documentos nele contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes, e devidamente examinados.

11.2. Em nenhuma hipótese será aceito prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 01 e nº 02. A seu exclusivo critério, a Comissão de licitação poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da solicitação, desde que não altere a substância de sua oferta. Constitui igualmente, faculdade da Comissão o previsto no Art. 48 da Lei 8.666/93.

11.3. Após a rubrica dos documentos pela comissão de licitação e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma comunicará os interessados o resultado da análise da habilitação e a data da sessão de abertura de envelopes nº 02, se for o caso

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

12.2. Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasuras e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

12.3. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

12.4. Será considerada habilitada a proponente cuja totalidade da documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

13. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 Na mesma sessão ou na data fixada para a reunião de abertura dos envelopes de nº 02, a comissão de licitação devolverá, mediante recibo, às proponentes não habilitadas os respectivos envelopes nº 02 fechados e inviolados. Caso a proponente inabilitada não fizer representar neste ato, o envelope nº 02 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

13.2. Na mesma sessão, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes de nº 02 das proponentes habilitadas, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes da proponente presente.

14. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

14.1. A Comissão de Licitação julgará classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado para a autoridade competente para as providências previstas na Lei 8.666/93.

14.2. Será julgada a proposta de preços mais vantajosa, aquela que, cumprindo o exigido no presente edital, apresentar o menor preço Global.

14.3. Será desclassificada a proposta:

11. Que não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

2. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis

14.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14.5. No caso de haver divergência entre o preço unitário grafado em algarismo e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

14.6. Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação após aplicação do art. 30, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e persistindo o empate procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

14.7. A Comissão de Licitação fará a conferência da Planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades proposta. Constando erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços prevalecerão o preço unitário corrigido, que seja para mais ou para menos.

14.8. Para todos os efeitos, será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha de serviços.

14.9. À comissão de licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do licitador.

15. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. A execução da (s) obra (s) dar-se-á mediante contrato, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

15.2 A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em Lei, assinar o contrato.

15.3 Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, a autorização de início da execução objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

15.4. É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada no prazo e condições estabelecidas, convocar a segunda classificada, e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

assim sucessivamente até efetivar a formalização do termo de contrato, desde que aceite o preço da proposta vencedora, ou revogar a licitação independentemente da aplicação das penalidades previstas no edital.

16. DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA E GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Para participar da licitação, a proponente deverá depositar como garantia de manutenção de proposta a importância fixada no subitem 02.2.

16.2. A garantia de manutenção da proposta poderá ser efetuada mediante:

16.2.1. Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, de no mínimo 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento da proposta pela comissão de licitação.

16.2.2. Seguro garantia de execução em apólice nominal ao licitador, emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual a 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de recebimento da proposta pela comissão de licitação.

16.3. A garantia de manutenção da proposta oferecida pelo adjudicatário, ser-lhe-á devolvida quando o contrato for firmado e a garantia de execução for aceita. As garantias de manutenção das propostas dos proponentes classificadas em segundo e terceiro lugar lhes serão devolvidas dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à celebração do contrato com a proponente vencedora. As garantias de manutenção da proposta oferecidas pelas demais proponentes lhes serão devolvidas dentro dos 05 (cinco) dias seguintes à data de adjudicação.

16.4. A proponente vencedora, quando da assinatura do contrato, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação de formalização da garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

16.5. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 1% (um por cento) sobre o valor contratual.

16.6. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratante depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

16.7. No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato com fundamento no art. 78 incisos 1 a XI, será descontada da garantia de execução os prejuízos acarretados à contratante.

16.8. A devolução da garantia de execução, se houver, ou o valor que delas restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) Termo de recebimento definitivo;

b) Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente à(s) obra(s) concluídos;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

17. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

17.1 A impugnação ao ato convocatório deverá ser dirigida e protocolada na Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Compras, aos cuidados do Pregoeiro, obrigatoriamente por escrito, acompanhada de cópias autenticadas do Ato Constitutivo do Outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data da sessão pública de abertura.

17.2 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e/ou impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação para que constem em ata.

17.3 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes presentes. Elas poderão ser ou não levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento.

17.4 Para fins de interposição de recurso deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, precluindo o direito a recursos administrativos.

18. PRAZOS

18. 1. O prazo de execução da (s) obra (s) será contado a partir do quinto dia, após a emissão da primeira Ordem de Serviço, observando o disposto no item 2.3..

18.2. Será admitida prorrogação do prazo de execução do presente instrumento nos casos e na forma prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, quando houver:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da administração;

IV Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos porem a Lei nº 8.666/93;

V Impedimento de execução de o contrato pôr fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previsto de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

19. PENALIDADES





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

19.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

19.2 No termo de contrato de empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil ou criminal que couber:

19.2.1. Advertência

19.2.2. Multa;

19.2.3. Suspensão do direito de participar em licitações /contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no art. 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

20. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

20.1. À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual, pôr dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste contrato; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando: 1 a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; 2 não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe foram fornecidos; 3 informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados; 4 incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93; (c) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelece o parágrafo primeiro da cláusula décima quarta do contrato (d) de 10% (dez pôr cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da aplicação da multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais.

20.2. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

20.2.1. As sanções previstas nesta cláusula, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

20.2.2. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor da parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

20.2.3. Compete à CONTRATANTE , quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

20.2.4. Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo. A CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, sendo julgado procedente e recurso, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

21. RESCISÃO

21.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extra judicial , nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida ; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte , o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA, e (e) demais hipóteses mencionadas no At 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.1.1. A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos inumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II Amigável , por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III Judicial, nos termos da legislação;

21.1.2. A rescisão que trata o inciso I do item 21.1.1, sem prejuízo das sanções prevista na Lei N.º8.666/93, acarretará as seguintes consequências.

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

21.1.3. Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

21.1.4. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências cabíveis.

22. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

22.1. A fiscalização da execução da(s) obra(s) será feita por técnico devidamente credenciado pela Prefeitura Municipal, com responsabilidades específicas.

22.2. A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

- a) Inspecione, a qualquer tempo, a execução da (s) obra(s);
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessário conferir.
- c) verifiquem se estão disponíveis n(s) obra(s), os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constatada a falta dos mesmos no(s) local (ais) da(s) obra(s), será imposta multa e em caso de reincidência, a rescisão contratual.

22.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante contar com a total colaboração da contratada.

22.4. A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

22.5. A contratada deverá manter na(s) obra(s) o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.

22.6. A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

22.7. Caso a contratada não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, e será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do disposto no Art. 87 da Lei federal nº 8.666/93.

22.8 Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento definitivo da obra.

23. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

23.1. A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamentos de proteção individual - EPI..

23.2. A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIS.

23.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

23.5 A contratada não será eximida, em nenhuma hipótese de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

23.6 Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na (s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRS) aprovadas pela portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei nº 6.514, de 22/12/77 e demais normas legislações aplicáveis.

23.7 Somente será autorizado a executar obra(s) para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem sistemas de proteção individual e coletivo em bom estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

23.8 A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item 23.6 deste edital, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes pelo não cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na(s) obra(s).

23.9 A contratada deverá de imediato providenciar o atendimento das exigências da contratante, no prazo estabelecido.

23.10 Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no contrato , inclusive a sua rescisão.

23.11 Cabe a contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização na ocorrência de acidente na (s) obra(s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

24. MATERIAIS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

24.1 Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados na(s) obra(s) e/ou nos serviços serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários de proposta.

24.2 Todos os veículos, máquinas e equipamentos relacionados na listagem de disponibilidade de veículos, (minuta do contrato) deverão estar disponíveis na(s) obra(s), sob pena de multa, e em caso de reincidência de rescisão contratual.

24.3 Todos os materiais que forem utilizados na(s) obra(s) e/ou nos serviços deverão ser de melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovadas pela fiscalização antes de sua aquisição ou confecção.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

24.4 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos serão exclusivamente da contratada, que não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da(s) obra(s) em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

25. DO PAGAMENTO

25.10 pagamento do objeto contratual será de acordo com o laudo emitido pelo engenheiro da Prefeitura Municipal com a comprovação de serviço executado por laudo emitido pelo mesmo;

25.1.1 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede da contratante.

25.1.2 O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e formas de pagamento:

- a) Nota fiscal com descrição resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, e outros que julgarem convenientes, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas;
- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação do contrato, acompanhada da planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pelo da Obras, da qual deverá constar detalhadamente os serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes, devendo ser assinada pelo engenheiro e pelo fiscal da prefeitura, bem como pelo responsável técnico da contratada;
- c) Comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) correspondente ao mês da última competência vencida de seus empregados em serviço na obra.

26 DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, nos termos previstos no Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

26.2. O licitador poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou especificações ou evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

26.3. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretroatável dos termos do edital e das disposições da Lei 8.666/93.

26.4. A comissão de licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

26.5. Outras informações e esclarecimentos relativos ao contido no edital poderão ser solicitados, por escrito, junto à Comissão de licitação, até 08 (oito) dias antes da data de entrega dos envelopes nº 1 e dois e as respostas serão enviadas pôr escrito, igualmente, ao solicitante e publicadas no mesmo endereço eletrônico em que foi publicado o edital. As respostas serão enviadas até 05 (cinco) dias antes do recebimento das propostas pelo licitador.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

26.6. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

26.7. A contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo e justificadamente, a execução da(s) obra(s) , mediante pagamento único e exclusivamente dos trabalhos efetivamente executados através de medição poderá ainda, a contratante, eventualmente adquirir os materiais existentes no local da(s) obra(s) pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

26.8. A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da contratante.

26.9. A contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pela contratante juntamente com a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na sua colocação.

26.10. Caberá à contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer outra entidade, em decorrência da execução do contrato.

26.11. A contratada deverá manter em local visível a ordem de serviço, aceito pela contratante no local da(s) obra(s), para representá-la na execução do contrato.

26.12. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

26.13. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da(s) obra(s), ficando isenta a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

26.14. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda a assistência e colaboração necessária.

26.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

26.16. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

26.17. As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nos memoriais, nas especificações e nos orçamentos, quando citados, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalente.

São Joaquim, 07 dezembro de 2018

Antonio Luiz da Silva
Secretário de Obras e Viação em Exercício

Raquel Moreira Henrique Fernandes
Diretora de Compras





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
PROCESSO Nº 131/2018
CONTRATO Nº ____/2018

O Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob _____, com sede à Rua _____, Nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, neste ato representada pelo _____, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de _____, portador da cédula de Identidade nº _____ do CPF: nº _____ a seguir denominado CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução, sob regime de empreitada por preços global, a preços fixos e sem reajuste de obra com relação **construção de passeios públicos da Praça Hercílio Luz**. Toda a execução deverá ser de acordo com o projeto de engenharia, memoriais descritivos, planilhas e anexos do processo. O local do objeto foi inspecionado previamente pela CONTRATADA que se declara em condições de executar o objeto do presente contrato em estrita observância com o indicado nos projetos, nas especificações e memoriais e na documentação levada a efeito pela Licitação através da modalidade de Edital de Tomada de Preços nº 03/2018.

Contratação de empresa para executar construção de passeios públicos da Praça Hercílio Luz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, planilha de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alteração no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste contrato a preços fixos e sem reajuste é de R\$ ____ (____) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", que serão empenhados a conta da dotação: (65) 4.4.90.51.91.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura e Prazo de 02(dois) meses conclusão da obra a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, obrigando-se a CONTRATADA a entregar neste contrato inteiramente concluídos conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

Será admitida prorrogação do prazo de execução do presente instrumento nos casos e na forma prevista no art. 57 § 1º e § 4º da Lei 8.666/93, quando houver:

- I - Alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, pôr ordem e no interesse da Administração;
- IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, na forma prevista do art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

Parágrafo Primeiro - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração;

Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia da execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de execução de obra.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo - No caso de alteração para fins de acréscimos e supressões do objeto contratual deverá ser observado o disposto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE através de profissionais qualificados devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Planejamento e pelo **Gestor de Contratos Milena Mitie Sato matrícula 10249 nomeada no decreto 162/2018 de 23 de abril de 2018 e o fiscal Luciano Broering Alves Matrícula nº 9399.**

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

9.1 O pagamento do objeto contratual será de acordo com o laudo emitido pelo engenheiro da Prefeitura Municipal com a comprovação de serviço executado por laudo emitido pelo mesmo;

9.2 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede da contratante;

9.3 O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e formas de pagamento:

- a) Nota fiscal com descrição resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, e outros que julgarem convenientes, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas;
- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação do contrato, acompanhada da planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pelo da Obras, da qual deverá constar detalhadamente os serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes, devendo ser assinada pelo engenheiro e pelo fiscal da prefeitura, bem como pelo responsável técnico da contratada;
- c) Comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) correspondente ao mês da última competência vencida de seus empregados em serviço na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - Atendendo ao previsto no item 16 do edital de licitação nº 03/2018, neste ato a CONTRATADA comprova a prestação de garantia mediante depósito no valor de:

R\$ 448,49 (Quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) . A garantia de execução supra referida, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE e pela perfeita execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Quando do recebimento definitivo do objeto deste contrato, da apresentação do comprovante da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente à(s) obra(s) concluída(s), e da apresentação dos comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica, observando-se os prazos previstos no edital, será liberada a garantia de execução, deduzindo-se os haveres da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Nos casos previstos na Cláusula de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

12.1. À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual, pôr dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste contrato; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando : 1 a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; 2 não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe foram fornecidos; 3 informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados; 4 incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93; (c) de 1 % (um por cento) do valor contratual quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelece o parágrafo primeiro da cláusula décima quarta do contrato (d) de 10% (dez pôr cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da (s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da aplicação da multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais.

12.2. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

12.2.1. As sanções previstas nesta cláusula, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

12.2.2. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

12.2.3. Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

12.2.4. Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo. A CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, sendo julgado procedente e recurso, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados;
- b) Executar imediatamente, os reparos de sua responsabilidade que se fizerem necessários independente das penalidades cabíveis;
- c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados;
Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho,
- e) manter, no local do objeto deste contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, sob pena de multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na sua colocação.
- h) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato, em partes ou no todo;
- i) Manter no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- j) Providenciar a matrícula do objeto deste contrato no INSS;
- l) Efetuar, mensalmente o recolhimento de tributos devidos e pertinentes com o objeto contratual, em especial os devidos ao INSS, FGTS e CREA;
- m) Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, materiais e serviços necessários à execução do objeto contratual de conformidade com os itens e cronogramas do respectivo procedimento licitatório.

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos, taxas, tributos, impostos de natureza: trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, observando o disposto no Edital e na proposta da CONTRATADA





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprio.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar no local objeto deste contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos em conformidade com a respectiva lista e cronograma de utilização de veículos, máquinas e os equipamentos.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- e) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

I - Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do item 21.1.1 do edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar pôr ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Joaquim, ____ de dezembro de _____

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

Empresa
Contratada





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

ANEXO 02

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(LICITAÇÃO) N° XXXX

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente na Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

MODELO DAS DEMAIS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO (LICITAÇÃO) N° XXXX

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ),
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG
nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei:

- a. que tomou conhecimento da integridade do EDITAL, inclusive esclarecimentos e erratas que lhe foram anexadas, e pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, estando de acordo com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos;
- b. que não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- c. que não está impedido de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração direta ou indireta;
- d. que não foi apenado com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- e. que não se encontra sob processo de falência ou concordada;
- f. que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (Lei nº 9.854/99)
- g. que os profissionais que irão executar os serviços possuem aptidão e idoneidade necessárias para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, conforme especificações do Edital, sobre os quais nos cabe a exclusiva responsabilidade dos atos perante a Prefeitura Municipal de São Joaquim, sem prejuízo do direito de regresso estabelecido pela lei civil;
- h. que na execução dos serviços serão observadas rigorosamente as especificações, normas técnicas brasileiras e/ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Concedente, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações;
- i. que em nossa proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução os serviços, inclusive das despesas com materiais, equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação social, trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais; enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Concedente;
- j. que a proposta ora apresentada será mantida válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.
- k. Finalizando, declaramos sob as penas da lei, em especial do art. 36 da lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)

